



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GPRE/TRT16 Nº 640, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Subcomitê de Acompanhamento do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas, Servidoras e demais Colaboradoras.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 27, 28 e 315 do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região](#) e nos arts. 9º, 13, 14 e 17 da [Resolução Administrativa TRT16 nº 41, de 19 de março de 2026](#), observado o disposto na [Resolução CNJ nº 668, de 3 de fevereiro de 2026](#), e tendo em vista o teor do Protocolo Administrativo SEI nº 000001161/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o Subcomitê de Acompanhamento do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas, Servidoras e demais Colaboradoras, com a finalidade de acompanhar a implementação, a execução e o aperfeiçoamento das medidas institucionais relacionadas ao referido Protocolo.

Parágrafo único. O Subcomitê possui natureza técnica, consultiva, propositiva, de monitoramento e de assessoramento, e suas manifestações:

I - não possuem caráter vinculante e somente produzem efeitos administrativos quando acolhidas pela autoridade competente; e

II - não substituem as competências decisórias da Presidência, das unidades administrativas e dos demais Colegiados Temáticos do Tribunal.

Art. 2º Compete ao Subcomitê:

I - acompanhar a implementação e o cumprimento das diretrizes do Protocolo Integrado no âmbito do Tribunal;

II - propor o aperfeiçoamento dos fluxos internos de acolhimento, atendimento especializado e encaminhamento célere de magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar;

III - acompanhar e propor medidas para a estruturação, o aperfeiçoamento e a divulgação de canal institucional seguro de atendimento, observadas a confidencialidade e a proteção de dados pessoais;

IV - acompanhar e propor o aperfeiçoamento dos procedimentos institucionais de avaliação e gestão de riscos, respeitadas as competências técnicas das unidades responsáveis;

V - promover a articulação institucional entre as unidades envolvidas nas atividades de acolhimento, segurança, gestão de pessoas, comunicação, acessibilidade, saúde, capacitação e demais ações relacionadas ao Protocolo Integrado;

VI - acompanhar a formação e o funcionamento da rede interna articulada de acolhimento e atendimento intersetorial e multidisciplinar;

VII - acompanhar e propor o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à elaboração, à execução e ao monitoramento de planos individuais de segurança, respeitadas as competências das unidades responsáveis pela avaliação de riscos e pela adoção de medidas de proteção;

VIII - acompanhar e propor ações de prevenção, conscientização, comunicação e capacitação relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

IX - promover, no âmbito de suas atribuições, a participação e a articulação da Ouvidoria da Mulher nas ações relacionadas ao Protocolo Integrado;

X - apresentar ao Comitê da Equidade de Raça, Gênero e Diversidade propostas e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das ações institucionais relacionadas ao Protocolo Integrado; e

XI - elaborar relatório anual de acompanhamento das ações relacionadas ao Protocolo Integrado e encaminhá-lo ao Comitê da Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo possuem caráter de articulação, apoio técnico e consolidação institucional e não afastam a responsabilidade das unidades organizacionais e dos Colegiados Temáticos pelo exercício de suas competências nem pela produção, integridade e tempestividade das informações sob sua responsabilidade.

§ 2º Não compete ao Subcomitê realizar diretamente atendimento individual, avaliação clínica ou psicossocial, avaliação técnica de risco, investigação ou adoção de medidas de segurança ou de proteção em casos concretos, atividades que permanecerão sob responsabilidade dos órgãos e das unidades competentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Subcomitê terá a seguinte composição:

I - uma Desembargadora do Trabalho indicada pela Presidência do

Tribunal, que exercerá a Coordenação;

II - uma Juíza do Trabalho indicada pela Presidência do Tribunal, que exercerá a Vice-Coordenação;

III - o(a) gestor(a) do Setor de Ouvidoria do Tribunal, que exercerá a Secretaria;

IV - um(a) servidor(a) representante da Divisão de Polícia Judicial;

V - um(a) servidor(a) representante da Corregedoria Regional;

VI - um(a) servidor(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - um(a) servidor(a) representante da Divisão de Assessoria de Comunicação Social;

VIII - um(a) servidor(a) representante do Setor de Acessibilidade;

IX - um(a) servidor(a) representante do Setor de Saúde; e

X - um(a) servidor(a) representante da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

§ 1º As representações previstas nos incisos IV a X do caput integram permanentemente a composição institucional do Subcomitê, sem prejuízo da temporariedade das respectivas designações nominais.

§ 2º Os membros sujeitos a indicação serão designados nominalmente pela Presidência do Tribunal, mediante Portaria, observado o prazo e as demais disposições da [Resolução Administrativa TRT16 nº 41, de 19 de março de 2026](#).

§ 3º O membro previsto no inciso III do *caput* integrará o Subcomitê em razão da titularidade do Setor de Ouvidoria e será substituído, em seus afastamentos e impedimentos, por seu substituto legal.

§ 4º O ato de designação poderá indicar membros suplentes e fixará o período de atuação dos membros sujeitos à designação nominal.

§ 5º Na composição do Subcomitê serão observados, sempre que possível, critérios de diversidade e representatividade.

Seção I

Das Atribuições da Coordenadora

Art. 4º Compete à Coordenadora do Subcomitê:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer às reuniões, pessoalmente ou representada pela Vice-Coordenadora;

III - aprovar as pautas das reuniões;

IV - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do Colegiado Temático;

VI - mediar conflitos no âmbito do Colegiado Temático;

VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VIII - exercer o voto de qualidade em caso de empate; e

IX - assinar as atas das reuniões.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos da Coordenadora, suas atribuições serão exercidas pela Vice-Coordenadora.

Seção II

Das Atribuições da Secretaria

Art. 5º Cabe à Secretária do Subcomitê:

I - organizar a pauta das reuniões, registrando os assuntos a serem debatidos;

II - enviar aos membros as pautas e os documentos necessários à realização das reuniões;

III - providenciar a convocação dos membros para as reuniões determinadas pela Coordenadora ou requeridas por um terço dos membros do Colegiado; e

IV - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura da Coordenadora.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pela coordenadoria do Subcomitê, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de cinco dias úteis para a convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas:

I - pela Coordenadora do Subcomitê, de ofício;

II - pela Vice-Coordenadora do Subcomitê, nas ausências e impedimentos da Coordenadora; ou

III - pela Coordenadora, mediante requerimento fundamentado de, no mínimo, um terço dos membros.

§ 3º A convocação de reunião extraordinária indicará a matéria urgente a ser apreciada e será realizada com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 4º As convocações serão encaminhadas por meio eletrônico institucional e conterão a pauta e, sempre que possível, os documentos necessários à apreciação das matérias.

§ 5º As reuniões do Subcomitê poderão ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou em formato híbrido.

§ 6º O Subcomitê poderá convidar, para participar de suas reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de outras unidades organizacionais ou Colegiados Temáticos do Tribunal, bem como profissionais de outras instituições com conhecimento relacionado à matéria em discussão.

Art. 7º As atas das reuniões do Subcomitê conterão, no mínimo:

I - a identificação da reunião, a data, o horário e o local ou o meio de realização da reunião;

II - os nomes dos participantes e o registro das ausências;

III - a síntese das matérias discutidas;

IV - as deliberações, as recomendações e o resultado das votações;

V - a indicação dos responsáveis e dos prazos para as providências decorrentes das deliberações, quando cabível; e

VI - as declarações de impedimento, suspeição, conflito de interesses ou abstenção.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada, por meio eletrônico, aos participantes, que poderão propor alterações no prazo fixado, importando a ausência de manifestação em aceitação tácita de seu conteúdo.

§ 2º A ata poderá ser aprovada em reunião subsequente ou por meio eletrônico.

§ 3º As atas aprovadas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal no prazo de dez dias úteis após sua aprovação, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso e de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para a realização de reuniões do Subcomitê será exigida a presença da maioria absoluta dos membros, incluída a Coordenadora ou a Vice-Coordenadora.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, a maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade do total de membros que compõem o Colegiado.

Art. 9º As deliberações do Subcomitê serão aprovadas pela maioria simples dos votos válidos dos membros presentes.

§ 1º Os membros terão voto de igual peso, cabendo à Coordenadora, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A participação de convidados não será computada para fins de quórum.

§ 3º O membro declarará a existência de conflito de interesses e se absterá de votar ou relatar matéria em que haja impedimento ou suspeição, observada a legislação aplicável.

§ 4º A declaração será registrada em ata, e o membro não participará da discussão deliberativa nem da votação da matéria, facultada a prestação de esclarecimentos estritamente técnicos ou factuais quando solicitada.

§ 5º Quando a Coordenadora estiver impedida, for suspeita ou estiver em situação de conflito de interesses, a apreciação da matéria será presidida pela Vice-Coordenadora.

§ 6º Quando a Coordenadora e a Vice-Coordenadora estiverem simultaneamente impedidos, suspeitos ou em situação de conflito de interesses, os demais membros votantes presentes escolherão, entre si, quem presidirá exclusivamente a apreciação da matéria.

§ 7º As abstenções não serão computadas como votos válidos.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 10. O Setor de Ouvidoria será a Unidade de Apoio Executivo do Subcomitê e prestará suporte administrativo, operacional e logístico, sem interferência nas deliberações do Colegiado e sem prejuízo de suas atribuições institucionais.

Art. 11. Compete à Unidade de Apoio Executivo:

I - providenciar os recursos físicos e tecnológicos necessários às reuniões;

II - organizar os documentos e os registros administrativos do Subcomitê;

III - providenciar, no prazo aplicável, a publicação das atas aprovadas e dos demais documentos cuja divulgação seja obrigatória, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso;

IV - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Subcomitê e manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal; e

V - fornecer informações sobre as atividades do Subcomitê, quando requeridas, observadas as restrições legais de acesso.

Art. 12. Sem prejuízo das atribuições previstas no art. 24 da [Resolução Administrativa TRT16 nº 41, de 19 de março de 2026](#), compete ao titular do Setor de Ouvidoria zelar pelo cumprimento das atribuições da Unidade de Apoio Executivo e comunicar à Coordenadoria do Subcomitê as ocorrências que possam comprometer a realização das reuniões ou a divulgação dos documentos produzidos.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas a servidor(a) lotado(a) na unidade.

CAPÍTULO VI DA AFINIDADE TEMÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13. O Subcomitê fica associado ao Comitê da Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, observada a afinidade temática, nos termos do art. 9º, § 1º, da [Resolução Administrativa TRT16 nº 41, de 19 de março de 2026](#).

Parágrafo único. O Subcomitê poderá encaminhar ao Comitê da Equidade de Raça, Gênero e Diversidade estudos, relatórios, manifestações técnicas, propostas de normatização, sugestões e soluções relacionadas à sua área de atuação.

Art. 14. O Subcomitê atuará de forma articulada com a administração do Tribunal, com outros colegiados temáticos e com as demais partes interessadas no âmbito de suas atribuições e observadas as restrições legais de acesso, mediante:

I - realização de reuniões conjuntas;

II - emissão de manifestações técnicas; e

III - compartilhamento de dados e informações estritamente necessários ao exercício das respectivas competências.

§ 1º As unidades organizacionais e os Colegiados Temáticos permanecerão responsáveis pela execução das ações, pelo atendimento dos requisitos e pela produção e validação das informações e evidências relativas às matérias inseridas em suas respectivas competências.

§ 2º O Subcomitê compartilhará com o Subcomitê de Governança dos Colegiados Temáticos as informações necessárias ao exercício das atribuições de acompanhamento sistêmico previstas na [Resolução Administrativa TRT16 nº 41, de 19 de março de 2026](#).

§ 3º Sempre que identificar matéria sujeita à competência decisória de outro Colegiado Temático ou unidade organizacional, o Subcomitê promoverá o respectivo encaminhamento, sem avocar a atribuição do órgão competente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os documentos e as informações produzidos ou custodiados pelo Subcomitê submetem-se ao princípio da publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

§ 1º A natureza preparatória do documento não constitui, por si só, fundamento para restrição de acesso.

§ 2º O acesso a documento utilizado como fundamento de decisão administrativa poderá ser temporariamente diferido até a edição do respectivo ato decisório, nos termos do art. 7º, § 3º, da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando cabível.

§ 3º A restrição de acesso limitar-se-á às informações legalmente protegidas, assegurado o acesso à parte não sujeita a sigilo ou restrição.

§ 4º Permanecem resguardados o sigilo judicial, a segurança da informação, os dados pessoais e as demais hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais e o acesso a registros técnicos pelo Subcomitê observarão os princípios e as regras da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

Parágrafo único. Os relatórios e as demais publicações do Subcomitê utilizarão, sempre que possível e compatível com sua finalidade, dados agregados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais em que a identificação dos agentes ou interessados seja necessária.

Art. 17. A participação no Subcomitê ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís (MA), datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO DE SOUZA.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Presidente**, em 20/08/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1324736** e o código CRC **A42302C0**.